

**PARECER Nº:** 82/2024 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3191/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR LUCAS  
ZACARIAS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 73/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 73/2024, que determina o acompanhamento de equipe médica e enfermagem da Unidade Básica de Saúde mais próxima ao paciente em alta hospitalar que necessitam tratamento em seu domicílio.

A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO PARA A ÁREA DA SAÚDE.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 82/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 73/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.